

008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0058689-08.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUACU 2 VARA CIVEL Ação: 0060887-98.2018.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00601002 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: NATÁLIA LESSA DE SOUZA RODRIGUES COCHITO OAB/RJ-145264 AGDO: ELZA ALVES DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA OAB/RJ-150008 **Relator: DES. MARCIA FERREIRA ALVARENGA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. ENERGIA ELÉTRICA. LIGHT. DECISÃO QUE DEFERIU PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA PARA QUE A RÉ RESTABELEÇA O FORNECIMENTO DE ENERGIA NA RESIDÊNCIA DA AUTORA, NO PRAZO DE 24 HORAS, BEM COMO SUSPENDE A COBRANÇA DECORRENTE DO TOI APLICADO, SOB PENA DE BLOQUEIO DE R\$100.000,00 EM SUAS CONTAS BANCÁRIAS, VALOR ESTE QUE NÃO SERÁ REVERTIDO EM FAVOR DA AUTORA, PERMANECENDO BLOQUEADO ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. EMBORA EXISTA A POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO À AGRAVANTE, A MULTA ÚNICA ARBITRADA SE MOSTRA EXCESSIVA, DEVENDO SER REDUZIDA PARA R\$50.000,00, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061127-07.2018.8.19.0000 Assunto: Alienação Judicial / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: MARICA 1 VARA Ação: 0007110-25.2018.8.19.0031 Protocolo: 3204/2018.00627302 - AGTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES OAB/RJ-176090 AGDO: MARCELO DA SILVA COSTA **Relator: DES. MARCIA FERREIRA ALVARENGA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. TUTELA DE URGÊNCIA. DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POR ENTENDER QUE NÃO ESTAVAM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, §2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, BEM COMO DA SÚMULA Nº 55 DESTA E. TRIBUNAL. NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA PARA ENDEREÇO DIVERSO DO CONSTANTE NO CONTRATO. DECISÃO ATACADA QUE NÃO É TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU À EVIDENTE PROVA DOS AUTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

010. APELAÇÃO 0003913-81.2016.8.19.0209 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0003913-81.2016.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00151530 - APELANTE: KAPPA EVEN RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADVOGADO: RODRIGO DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI OAB/RJ-094920 ADVOGADO: RENATO MILAGRES NEVES DE SOUZA CORRÊA OAB/RJ-137461 APELANTE: SEBASTIÃO LEITE APELANTE: TANEIA MARIA FREITAS LEITE ADVOGADO: FABIOLA REIS DE ANDRADE OAB/RJ-121776 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MARCIA FERREIRA ALVARENGA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS AUTORIZADORAS DO RECURSO. NÃO HÁ OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. A REFORMA DO DECISUM DEVE SER BUSCADA POR MEIO DE OUTRO RECURSO QUE NÃO ESTE. O INTUITO É PREQUESTIONAR A MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos embargos, nos termos do voto do Des Relator.

011. APELAÇÃO 0005950-84.2016.8.19.0208 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MEIER REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0005950-84.2016.8.19.0208 Protocolo: 3204/2018.00671843 - APELANTE: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S A ADVOGADO: CONRADO VAN ERVEN NETO OAB/RJ-066817 APELADO: YURY JOSE TAVARES CRUZ ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 **Relator: DES. MARCIA FERREIRA ALVARENGA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. RELAÇÃO DE CONSUMO. NEGATIVA DE ATENDIMENTO SOB FUNDAMENTO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO POR INADIMPLÊNCIA. AUTOR QUE COMPROVOU TER EFETUADO O PAGAMENTO. NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELA OPERADORA DE SAÚDE EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 13, II DA LEI Nº 9.656/98. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. IRRESIGNAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE.VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA INFORMAÇÃO E DA BOA-FÉ OBJETIVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NA FORMA DO ARTIGO 14 DO CDC, UMA VEZ QUE A INICIATIVA DE CANCELAR AUTOMATICAMENTE O PLANO DE SAÚDE MOSTRA-SE, NO MÍNIMO, ABUSIVA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

012. APELAÇÃO 0006224-63.2016.8.19.0203 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0006224-63.2016.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00656852 - APELANTE: IZAIAS DA ROSA LISBOA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: CONDOMINIO SOLAR DA PRAÇA ADVOGADO: FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS OAB/RJ-087664 ADVOGADO: RAPHAEL HENRIQUE LOBATO DE ASSUMPÇÃO OAB/RJ-195838 **Relator: DES. MARCIA FERREIRA ALVARENGA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR. IRRESIGNAÇÃO DO DEVEDOR. 1- Sabe-se que o juiz julgará antecipadamente a lide, quando não houver a necessidade da produção de outras provas, como é o caso dos autos. 2- Como se nota, trata-se de cobrança de cotas condominiais, tendo restado incontroverso, que o réu, proprietário do apartamento, é devedor do quantum em aberto, inexistindo nos autos, qualquer comprovação de pagamento ou consignação dos valores os quais entendia como devidos. 3- No caso, argumenta o devedor que, quando adquiriu o bem, tinha conhecimento da dívida, tendo, inclusive, procurado o síndico do condomínio para efetuar proposta de transação. 4- Ademais, em sede de defesa, o demandado aduziu que passou por dificuldades financeiras e, que possui interesse em quitar a dívida, tendo oferecido proposta de acordo, não aceita pelo credor. 5- Assim, não há que se falar em qualquer violação ao devido processo legal, tendo em vista que não inexistem controvérsias sobre os fatos, sendo a demanda unicamente de direito. CORRETA APLICAÇÃO DO ART. 1.026, §2º DO CPC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

013. APELAÇÃO 0011827-47.2018.8.19.0042 Assunto: Pagamento de Quantia Certa pela Fazenda Pública / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: PETROPOLIS 4 VARA CIVEL Ação: 0011827-47.2018.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00622118 - APTÉ: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PROC.MUNIC.: VANESSA VELASCO H. BRITO APDO: GETÚLIO DE AZEVEDO ADVOGADO: RAISA PESSANHA NOGUEIRA TORRES OAB/RJ-171897 **Relator: DES. MARCIA FERREIRA ALVARENGA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE ATRASO NO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. RECONHECIMENTO DO DIREITO DO DEMANDANTE PELO ENTE PÚBLICO DEMANDADO. LIMITAÇÃO DA TESE DEFENSIVA À DISPONIBILIDADE FINANCEIRA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.